



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Orientações sobre o tratamento de dados dos documentos de identificação dos titulares de cartão de pagamento por parte das firmas comerciais

Muitas firmas comerciais de Macau solicitam o fornecimento de dados comprovativos de identificação quando aceitam o pagamento através dos cartões de pagamento¹, em cumprimento das orientações contra lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo, ou por causa da segurança das transacções desses cartões, entre outras causas. Muitas firmas comerciais e clientes têm dúvidas até divergências sobre se o tal tratamento corresponde à Lei da Protecção de Dados Pessoais, sobretudo parte das firmas recolha as informações de identificação dos titulares de cartão em todas as transacções. Por conseguinte, este Gabinete elabora as presentes orientações para a referência dos vários sectores da sociedade de Macau.

I. Aplicação da Lei da Protecção de Dados Pessoais

A recolha das informações de identificação de cliente por parte de comerciante e o seu tratamento posterior estão sujeitos à Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais” nos termos dos seus artigos 4.º, n.º 1, alínea 1) e 3.º, n.º 1.

II. Finalidade do tratamento de dados

No âmbito das presentes orientações, as firmas comerciais recolham e registam os dados de identificação dos titulares de cartão e efectuam o respectivo tratamento com eventuais finalidades seguintes:

1. Em cumprimento das obrigações previstas da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento) e da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo de capitais), bem como das orientações emitidas pelas

¹ Neste documento, o «cartão de pagamento» refere-se ao cartão multifuncional nos programas de cartão multifuncional de pagamento em que os pagamentos aos produtos e serviços são realizados através duma rede de pagamento, com função de crédito e/ou débito, incluindo os cartões multifuncionais de valor armazenado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

instituições fiscalizadoras de Macau (denominadas adiante como “Orientações contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”).²

2. Assegurar a segurança das transacções efectuadas pelos cartões de pagamento.

As presentes orientações visam só o tratamento de dados pessoais com as finalidades acima referidas. Se as firmas comerciais recolham os dados de identificação dos titulares de cartão para outras finalidades (por exemplo, o registo de dados dos clientes dum hotel para distribuir quarto), não se aplicam as presentes orientações.

III. Legitimidade do tratamento de dados

O artigo 6.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais define as condições de legitimidade do tratamento de dados pessoais.

1. Condições de legitimidade para a recolha e registo de dados

As firmas comerciais recolham e registam os dados contidos nos documentos de identificação dos titulares de cartão, normalmente só no pressuposto de obter já o consentimento inequívoco dos titulares.

De acordo com o disposto da alínea 9) do n.º 1 do artigo 4.º da mesma lei, o «Consentimento do titular dos dados» é qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objecto de tratamento. Por conseguinte, se um titular de cartão já tem conhecimento de que a firma comercial recolha os dados do seu documento de identificação com a finalidade acima referida, e continua a efectuar a transacção por livre vontade bem como entrega o documento de identificação à firma para efeitos de registo, é considerado então o consentimento inequívoco.

Quando um titular de cartão recusa a continuação de efectuar uma transacção ou a entrega do seu documento de identificação a uma firma comercial, deve ser considerado o não consentimento do titular de cartão, e a firma não deve recolher os dados do documento de identificação do titular de cartão. Neste contexto, o

² As firmas comerciais recolham e registam os dados de cliente com esta finalidade e esses clientes são aqueles apontados pela alínea 1) do artigo n.º 1 do artigo 7.º da lei n.º 2/2006 pelo artigo 11.º da lei n.º 3/2006 sem se incluir os contratantes e frequentadores.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

comerciante deve avaliar os riscos jurídicos e de segurança das transacções com cartão de pagamento, e decidir se deve continuar a transacção com o titular de cartão. Como define a alínea 3) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006 e o artigo 11.º da Lei n.º 3/2006, se o titular recusar o fornecimento de dados de identificação, as firmas comerciais devem recusar o procedimento da qualquer operação.

Existe em Macau muitas variedades de cartões de pagamento, e as entidades emitentes de cartão são oriundas de países e regiões diferentes, implicando a aplicação das leis diferentes. Em casos especiais, alguns cartões de cliente pode implicar disposições especiais, e no contrato entre o titular e a entidade emitente de cartão já está definido o fornecimento de dados do documento de identificação de cliente. Mesmo assim, as condições de legitimidade podem provir da “execução de contrato” apontada na alínea 1) do artigo 6.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, este Gabinete entende que, perante situações em frequente mudança, a forma mais segura e viável para as firmas comerciais continua a ser obter primeiro o consentimento inequívoco do titular de cartão. É claro que, nesta circunstância, se o titular recusa o fornecimento de dados de identificação, ele deve saber desde logo que a respectiva transacção não vai ser aceite conforme o contrato assinado entre ele e a entidade emitente de cartão.

2. Condições de legitimidade para o tratamento posterior desses dados

Após o registo dos dados de documento de identificação dos titulares de cartão, as firmas comerciais preservam-nos normalmente durante um período determinado, e podem fornecê-los às instituições nos termos da lei.

Obtido o consentimento inequívoco do titular de dados na altura de recolha e registo de dados, conseqüentemente, deve ser considerada a preservação dos mesmos dados com o consentimento semelhante. Ao mesmo tempo, o tratamento de preservação, transferência sob as orientações contra lavagem de dinheiro e contra financiamento ao terrorismo, bem como quando se encontram situações como transacções pelos cartões falsificados, os dados envolvidos devem ser entregues às instituições policiais, entidades emitentes ou adquirentes, as condições de legitimidade são oriundas de mesma forma no disposto sobre “cumprimento de obrigação legal” da alínea 2) e “interesses legítimos” da alínea 5) do artigo 6.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

IV. Proporcionalidade do tratamento de dados



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

O artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais define alguns princípios para o tratamento de dados pessoais, que abrangem princípios de finalidade e proporcionalidade, isto é: as firmas comerciais devem recolher os dados pessoais para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e directamente relacionadas com o exercício da actividade, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades; os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados.

Nestes termos, partindo da finalidade apontada pelo Ponto II das presentes orientações, as firmas comerciais não devem recolher e registar os dados de documento de identificação dos titulares de cartão em todas as transacções. Genericamente, as firmas comerciais só recolham os dados nas seguintes situações:

1. No cumprimento das orientações contra lavagem de dinheiro e contra financiamento ao terrorismo, é exigido às firmas comerciais que registam os dados de clientes, caso contrário, as transacções não devem ser realizadas. Se as transacções em curso pertencem a este tipo de situação, as firmas comerciais podem recolher os dados.
2. Alguns cartões de pagamento dispõem de disposições especiais para a segurança de transacção, das quais as firmas comerciais das determinadas categorias/sectores devem recolher os dados dos titulares de cartão, caso contrário, as transacções não devem ser realizadas. Estas exigências são normalmente levantadas pela organização de cartão de pagamento e entidade adquirente, visando mais as firmas comerciais do sector que envolvem facilmente a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e/ou os que atraem os crimes relacionados com cartão de pagamento. Se um titular de cartão usa o mesmo para uma transacção nestas circunstâncias, as firmas comerciais podem recolher os seus dados.
3. Em muitos regulamentos de segurança de transacção para cartão de pagamento consta a obrigação para as firmas comerciais assumir no sentido de verificar a autenticidade do cartão de pagamento e do titular. Se um comerciante repara vestígios evidentes dessa autenticidade, pode recolher os dados. Por exemplo, uma pessoa com aparência masculina a usar um cartão cujo titular é feminino. Genericamente, as firmas comerciais sujeitos às orientações contra lavagem de dinheiro e contra financiamento ao terrorismo, bem como as firmas comerciais das determinadas categorias/sectores que constam nas disposições especiais para a segurança de transacção, apresentam mais riscos em encontrar as transacções falsificadas, tendo mais necessidade para recolher esses dados de identificação do titular de cartão.

Nas circunstâncias apontadas nos pontos 1 e 2 sobreditos, as firmas comerciais



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

tratam os dados pessoais em cumprimento das orientações e exigências das instituições fiscalizadoras, de organização de cartão de pagamento e das entidades adquirentes. As firmas comerciais devem organizar e preparar essas orientações e exigências, e fornecer formações aos seus empregados para estes observar melhor as disposições, e ao mesmo tempo fornecer uma referência quando recebe as investigações deste Gabinete sobre o tratamento de dados pessoais.

Na matéria da categoria dos dados recolhidos, este Gabinete entende que se deve seguir o princípio de menor intervenção e recolham só os dados necessários. As orientações e exigências acima referidas já propõem critérios acerca da categoria, mesmo for situações do ponto 3 sobredito, a categoria de dados recolhida não deve ultrapassar as categorias exigidas pela organização de cartão de pagamento e entidades adquirentes no ponto 2. Se não forem listadas as categorias nas exigências apontadas no ponto 2, as categorias de dados recolhidas não devem ultrapassar as exigências apresentadas nas orientações das instituições fiscalizadoras do ponto 1.

Este Gabinete lembra as firmas comerciais em relação à recolha de dados e o tratamento posterior o seguinte:

1. No aspecto de recolha de dados e o tratamento posterior, este Gabinete lembra as firmas comerciais o seguinte: Salvo disposições em contrário, não se deve recolher fotocópia dos documentos de identificação. De acordo com os conhecimentos deste Gabinete, até agora, tanto nas orientações das instituições fiscalizadoras, da organização de cartão de pagamento como nas exigências das entidades adquirentes não obrigam explicitamente as firmas comerciais a recolher fotocópia do documento de identificação de cliente. Mesmo que haja disposições explícitas nas orientações e exigências supracitadas, este Gabinete analisará essas disposições conforme o princípio de proporcionalidade.
2. Salvo as exigências das orientações contra lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo, entre outras, para a recolha de números completos do documento de identificação, não se deve recolher os números completos desse documento, podendo substituir pelo menos dois números por “X”.
3. Devem evitar o registo dos dados de documento de identificação com forma automatizada, porque o registo pode significar que a transacção efectuada por um titular pertence a uma supervisionada ou de alto risco, ou a autenticidade do titular ou do cartão está a ser desconfiada, se o registo for feito com forma automatizada, para além das influências e riscos potenciais para os interesses e direitos do titular, pode trazer mais riscos de segurança informática, por exemplo, a invasão nos computadores conduz a revelação dos dados
4. Salvo as disposições explícitas das orientações contra lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo, entre outras, devem evitar colocar os dados dos documentos de identificação junto aos de transacção de cartão de pagamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Se são colocados juntos, do ponto de vista da segurança de dados de cartão de pagamento, duas categorias de dados independentes (os do documento de identificação de cliente e os de cartão de pagamento) de baixo risco transformam-se numa combinação da categoria de dados com alto risco, facilmente tornando-se em alvos para criminosos. A revelação de dados para o exterior pode trazer influências e riscos potenciais para os interesses e direitos do titular, incluídos os riscos para a segurança de cartão de pagamento.

V. Segurança de dados e o seu prazo de preservação

As firmas comerciais têm responsabilidade em assegurar a segurança dos dados tratados, tendo já estipulado medidas de segurança sobre os dados de transacção, nestas condições, este Gabinete sugere que o tratamento de outros dados pessoais em paralelo das transacções, deve observar as medidas já existentes para a segurança de dados de transacção a fim de salvaguardar certa protecção. Salvo disposições legais em contrário e as orientações e exigências das instituições fiscalizadoras, organização de cartão de pagamento e entidades adquirentes, não devem transferir os dados a terceiros. Quando se recolha dados, é melhor usar um formulário específico e independente evitando riscos de segurança de dados por causa da forma não uniformizada de recolha e preservação dos dados.

As firmas comerciais devem também sensibilizar e lembrar os seus funcionários a observar rigorosamente as normas de segurança de informação e o dever de sigilo. Por exemplo, os funcionários devem tomar conhecimentos de que no caso de eventuais infracções da Lei da Protecção de Dados Pessoais, de incumprimento do dever de sigilo ou acesso indevido aos dados, podem ser sancionados por pena máxima de 3 anos; e no caso de tratamento inadequado de dados pessoais dos clientes, podem prejudicar os interesses das firmas próprias até assumir a respectiva responsabilidade jurídica.

Conforme o disposto da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, os dados pessoais devem ser “conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior”. Por conseguinte, as firmas comerciais devem definir o prazo de preservação dos dados, preservando os dados num prazo razoável e necessário para as finalidades do tratamento de dados, cujo suporte jurídico reside nas disposições oriundas das legislações ou regulamentos jurídicos relacionados (por exemplo, as Leis n.ºs 2/2006 e 3/2006), nas orientações das instituições competentes (que abrangem orientações contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as orientações e exigências de organização de cartão de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

pagamento e das entidades adquirentes).

1. Se o prazo de preservação já constar nas leis, regulamentos ou orientações, as firmas comerciais devem observá-lo.
2. Se as leis, regulamentos ou orientações definem só o prazo mínimo de preservação, as firmas comerciais terão que estabelecer um prazo máximo de preservação conforme as finalidades do tratamento de dados, sendo normalmente definido 3 meses após o fim do prazo mínimo.
3. Relativamente aos dados que envolvem processos judiciais, podem definir um prazo especial, devendo destruir os mesmos dados dentro dos 6 meses após a decisão judicial definitiva.

VI. Direito dos titulares de dados

Os artigos 10.^o a 14.^o da Lei da Protecção de Dados Pessoais definem os direitos dos titulares de dados. As firmas comerciais devem assegurar esses direitos, em particular o direito de informação.

As mesmas firmas devem definir a “Declaração de recolha de dados pessoais” para efeitos de consulta por parte dos titulares dos dados recolhidos conforme o disposto da lei supracitada. Ao mesmo tempo, devem assegurar que os titulares tenham conhecimentos da finalidade do tratamento de dados antes de recolher os seus dados.

Uma boa forma da conduta é o uso de um formulário exclusivo por parte das firmas comerciais, onde consta a “Declaração de recolha de dados pessoais”, e deixando os titulares preencherem os dados exigidos no formulário por iniciativa própria, verificando depois os dados de documento de identificação pelos funcionários das firmas comerciais. Se o titular de cartão solicita que um funcionário preencha por ele após a tomada de conhecimentos das finalidades da recolha e o conteúdo do formulário, o funcionário pode também fornecer ajuda.

VII. Balanço

A Lei da Protecção de Dados Pessoais define o regime jurídico para o tratamento e protecção de dados pessoais. As firmas comerciais que recolham e tratam os dados de documentos de identificação dos titulares de cartão, devem seguir rigorosamente o disposto dessa lei, especialmente:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

- 1. As finalidades limitam-se em cumprir as obrigações jurídicas contra lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo ou salvaguardar a segurança do cartão de pagamento no âmbito das presentes orientações.**
- 2. As condições de legitimidade para a recolha e registo devem provir do consentimento inequívoco do titular.**
- 3. A recolha deve ser adequada e não excessiva, e em particular não se deve a fotocópia dos documentos de identificação sem justificações suficientes.**
- 4. Devem garantir a segurança e sigilo dos dados.**
- 5. Devem garantir o direito de informação do titular.**

As presentes orientações tratam-se apenas de algumas sugestões para a prática das firmas comerciais, esclarecendo alguns pontos de vista jurídicos e práticos para a referência dos diversos sectores da sociedade. Sendo responsável pelo tratamento de dados pessoais, as firmas comerciais devem elaborar as suas próprias políticas do tratamento de dados pessoais de acordo com as situações reais para cumprir os deveres da Lei da Protecção de Dados Pessoais. Este Gabinete incentiva as organizações de cartão de pagamento e entidades adquirentes produzirem em conjunto as orientações, regras e boa forma de conduta, protegendo de forma melhor os interesses de todas as partes.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

17 de Abril de 2013

Anexo I: Perguntas e Respostas;

Anexo II: Declaração da recolha de dados pessoais (exemplo).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Anexo I

“Orientações sobre o tratamento de dados dos documentos de identificação dos titulares de cartão de pagamento por parte das firmas comerciais”

--- Perguntas e Respostas---

Esta secção das “Perguntas e Respostas” é elaborada com base nas “Orientações” referida acima, restringindo-se ao tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação dessas “Orientações”.

1. As firmas podem recolher e registar os dados constantes do documento de identificação dos titulares em todas as transacções?

Resposta: Normalmente não podem. É favor consultar o ponto IV das Orientações sobre proporcionalidade do tratamento de dados.

2. Para além das finalidades do tratamento mencionadas nas “Orientações”, é possível que os comerciantes recolham e registem os dados constantes do documento de identificação dos titulares com base nas outras finalidades?

Resposta: Podem. Por exemplo, o registo dos dados de clientes dos hotéis para distribuir quartos. Mas nota-se que as “Orientações” se aplica apenas ao tratamento de dados pessoais em virtude do cumprimento dos deveres exigidas pelas Leis n.ºs 2/2006 e 3/2006, do respeito pelas orientações emitidas pelas autoridades de fiscalização, bem como da garantia da segurança de transacções de cartão de pagamento, não se aplica ao tratamento de dados pessoais com base nas outras finalidades.

3. Os comerciantes podem comunicar os dados recolhidos e registados às entidades competentes?

Resposta: Podem. Quando os dados são comunicados às entidades competentes



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

devido ao cumprimento das Orientações contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, às transacções existentes de cartão de pagamento falso e entre outras situações, a legitimidade no tratamentos desses dados pode derivar do “cumprimento de obrigação legal” referido na alínea 2) do artigo 6.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais” e dos “interesses legítimos” referidos na alínea 5) do mesmo artigo.

4. Na recolha e no registo dos dados constantes do documento de identificação dos titulares pelos comerciantes, o tratamento carecem necessariamente do consentimento inequívoco dos titulares dos dados antes do tratamento?

Resposta: Geralmente, os comerciantes podem recolher e registar os dados constantes do documento de identificação dos titulares apenas após a obtenção do consentimento inequívoco dos titulares dos dados. Se o titular dos dados recusar a transacção e a entrega do seu documento de identificação aos comerciantes para o registo, os comerciantes não devem recolher os dados constantes do documento de identificação do titular.

5. Continuando com a pergunta anterior, caso os titulares dos dados não consentam, mas os comerciantes entendem que estes têm o dever de identificação, o que se deve proceder?

Resposta: Segundo as disposições legais tais como as Leis n.ºs 2/2006 e 3/2006, ao cumprir os deveres respeitantes das Orientações contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, os comerciantes devem pedir aos clientes os dados de identificação para respeitar as respectivas disposições legais, por exemplo, quando existe indício da prática de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, ou quando a respectiva actividade envolve quantidades significativas em dinheiro.

Se os titulares não consentirem, os comerciantes não devem recolher os dados do seu documento de identificação. Neste caso, os comerciantes devem analisar por si próprios os direitos enfrentados e o risco resultante das transacções de cartão de pagamento, por exemplo, devem recusar a respectiva transacção ou não. Tais como estipulados na alínea 3) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006 e no artigo 11.º da Lei 3/2006, caso as partes recusem fornecer os dados, os comerciantes devem recusar



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

proceder quaisquer operações.

6. O que significa o princípio da intervenção mínima? Como os comerciantes fazem para não violar o princípio da proporcionalidade no tratamento de dados?

Resposta: O princípio da intervenção mínima significa, no tratamento de dados pessoais, apenas trata os dados necessários para a realização da sua finalidades. Caso os dados no tratamento não sejam necessários para a realização da respectiva finalidade, violará o princípio da proporcionalidade. Por exemplo, não devem recolher a cópia do documento de identificação a não ser que sejam regulado pelas leis, regulamentos ou orientações.

7. Continuando com a pergunta anterior, os comerciantes não devem recolher a cópia do documento de identificação de clientes em qualquer situação?

Resposta: A proibição não é absoluta. Caso haja estipulações legais, podem recolher a cópia do documento de identificação. Mas quando as respectivas regulações se tratam apenas das orientações e exigências emitidas pelas entidades como entidades de fiscalização, organizações de cartão de pagamento ou entidades de recebimento, em princípio, o GPDP analisa os casos concretos segundo o princípio de proporcionalidade.

Geralmente, a recolha da cópia do documento de identificação de clientes está conforme com o princípio de proporcionalidade apenas quando envolve os cartões de pagamento emitidos pelos países e locais além de Macau e que o o provimento da cópia do documento de identificação pelos titulares aos comerciantes em certas transacções já se encontra regulado pelas leis locais, entidades de fiscalização ou consta do contrato celebrado entre o titular do cartão e entidade emissora de cartão. É óbvio que a hipótese é que a respectiva regulação não viola a “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

É de salientar que os comerciantes devem tomar conhecimento se a recolha da cópia do documento de identificação é obrigatória ou não. Se tiver escolha, os comerciantes devem analisar por si próprios se precisam da recolha desses dados.

8. O que significa que se deve evitar o registo por meios automatizados dos dados



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃ O

constantes do documento de identificação?

Resposta: Isto significa que se deve evitar o registo por meios automatizados dos dados constantes do documento de identificação tais como computador, na medida em que isso implicará que as transacções dos titulares pertencem às sujeitas à fiscalização ou de risco elevado, ou o registo da suspeição relativa à autenticidade dos titulares do cartão ou dos cartões de pagamento. Para além de colocarem os interesses ou direitos dos titulares potencialmente em causa e provocar risco, as respectivas entidades assumem o risco mais elevado na segurança informática e as suas consequências, nomeadamente a revelação de dados resultante do ataque ilegal ao sistema.

9. Como fixa o prazo de conservação? A que se refere o prazo de conservação mínimo nas “Orientações”?

Resposta: Nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, devem ser conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior. Por outras palavras, os comerciantes devem fixar o prazo de conservação de dados consoante a finalidade do tratamento a realizar.

Na ausência das leis, regulamentos ou orientações a regular esta matéria, o responsável pelo tratamento devem fixar o prazo de conservação consoante o tempo necessário para a realização da finalidade do tratamento. Pelo contrário, devem respeitar as respectivas leis, regulamentos ou orientações a regular esta matéria.

O prazo de conservação mínimo significa que o prazo mínimo em que os comerciantes devem conservar os respectivos dados. Caso as leis, regulamentos ou orientações apenas regulem o prazo de conservação mínimo, os comerciantes devem fixar o prazo de conservação máximo, que é geralmente três meses após o fim do prazo de conservação mínimo.

Se os comerciantes tiverem dúvidas em relação ao prazo de conservação de dados, aconselhamos a consultar as respectivas entidades.

10. Como os comerciantes asseguram o direito de informação dos titulares dos dados?

Resposta: O artigo 10.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais” estipula que o titular dos dados goza do direito de informação, e a “Declaração de Recolha de Dados



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Pessoais” é uma das formas da satisfação e garantia do direito de informação do titular dos dados, que é o dever legal do responsável pelo tratamento. O conteúdo do direito de informação visa comunicar as informações simples e gerais tais como a identidade do responsável pelo tratamento, a finalidade do tratamento ao titular dos dados. Por exemplo, a identidade das entidades, a finalidade do tratamento, os destinatários dos dados.

11. Continuando com a pergunta anterior, o provimento do direito de informação implica a possibilidade da comunicação dos factos suspeitos à prática de crime a clientes ou a terceiros?

Resposta: Não. Tal como referido acima, o conteúdo do direito de informação visa comunicar as informações simples e gerais tais como a identidade do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, não se envolvendo os casos concretos, por isso, não tem nada a ver com os factos suspeitos à prática de crime. Na verdade, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006 e artigo 11.º da Lei 3/2006, não podem ser revelados a clientes ou a terceiros factos conhecidos por força do exercício de função, relativos ao cumprimento dos deveres a que se referem as alíneas 5) e 6) do n.º 1.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Anexo II

Declaração do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

A seguinte minuta apenas serve de referência. As firmas comerciais devem elaborar a própria Declaração de Recolha de Dados Pessoais de acordo com a situação concreta de tratamento de dados pessoais.

Declaração da recolha de dados pessoais
pela (Firma Comercial XXX)
(exemplo)

Em cumprimento das obrigações legais e com a finalidade de assegurar a segurança das transacções através de cartão de pagamento, a presente firma comercial pode exigir aos clientes seus a demonstração de documentos de identificação para a confirmação da identidade e registar alguns dados pessoais quando estes optam por consumir através de cartão de pagamento. O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei da Protecção de Dados Pessoais e outras legislações relacionadas. Os destinatários limitam-se a instituições adquirentes e emitentes bem como as competentes legalmente. Se um cliente recusar a colaboração dessa exigência, esta firma pode recusar a transacção através de cartão de pagamento.